

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.934, DE 13 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Superintendência de Saneamento Ambiental, um crédito de Cr\$ 3.001.165,00 (três milhões, um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

| CATEGORIA ECONÔMICA |  | CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO |             |             |             |
|---------------------|--|--------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Código              | Ementa   | Total                    | 77.14.51.01 | 77.14.51.02 | 77.14.51.99 |
| 3.0.0.0             | DESPESAS CORRENTES                                 | 3.001.165                | 2.622.873   | 371.762     | 6.530       |
| 3.1.0.0             | Despesas de Custeio                                | 2.380.319                | 2.081.166   | 299.153     | —           |
| 3.1.1.0             | Pessoal  | 2.380.319                | 2.081.166   | 299.153     | —           |
| 3.1.1.1             | Pessoal Civil                                      | 2.380.319                | 2.081.166   | 299.153     | —           |
| 3.2.0.0             | Transferências Correntes                           | 620.846                  | 541.707     | 72.609      | 6.530       |
| 3.2.3.0             | Transferências de Assistência e Previdência Social | 139.509                  | 131.099     | 1.880       | 6.530       |
| 3.2.3.1             | Inativos   | 15.813                   | 15.813      | —           | —           |
| 3.2.3.3             | Salário-Família                                    | 123.696                  | 115.286     | 1.880       | 6.530       |
| 3.2.5.0             | Contribuições de Previdência Social                | 481.337                  | 410.608     | 70.729      | —           |

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Orgão: SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL. Código 09.55

| CÓDIGO |       |                          | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO             | Valores   |
|--------|-------|--------------------------|--|-----------|
| Função | Setor | Categoria de Programação |  |           |
| 77     | 14    | 51.00                    | Saneamento Ambiental                         | 3.001.165 |
| 77     | 14    | 51.01                    | Combate a Vetores                            | 2.622.873 |
| 77     | 14    | 51.02                    | Controle da Poluição do Ar                   | 371.762   |
| 77     | 14    | 51.99                    | Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas | 6.530     |

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.001.165,00, visa atender despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, cujos benefícios foram estendidos à Superintendência pelo Decreto n.º 1.036, de 7 de fevereiro de 1973.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 1.927, de 13 de julho de 1973.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.935, DE 13 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACOM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, um crédito de Cr\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Orgão: SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES Código: 11.55

| CÓDIGO |       |                          | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO     | Valores |
|--------|-------|--------------------------|--------------------------------------|---------|
| Função | Setor | Categoria de Programação |                                      |         |
| 57     | 16    | 01.00                    | Criação de Oportunidades de Trabalho | 81.500  |

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Orgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03

Código: 01

| Categoria Econômica | ESPECIFICAÇÕES                                     | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0             | DESPESAS CORRENTES                                 |             |          | 2.327                  | 2.327               |
| 3.2.0.0             | Transferências Correntes                           |             | 2.327    |                        |                     |
| 3.2.3.0             | Transferências de Assistência e Previdência Social |             |          |                        |                     |
| 3.2.3.3             | Salário Família                                    |             |          |                        |                     |

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01

Código: 01.61.00.00

| Categoria Econômica | ESPECIFICAÇÃO                                      | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0             | DESPESAS CORRENTES                                 |             |          | 2.327                  | 2.327               |
| 3.2.0.0             | Transferências Correntes                           |             | 2.327    |                        |                     |
| 3.2.3.0             | Transferências de Assistência e Previdência Social |             |          |                        |                     |
| 3.2.3.3             | Salário Família                                    |             |          |                        |                     |

**Justificativa**

A presente alteração da Tabela Explicativa, visa atender as despesas com Salário-Família da U.O. 01 — Tribunal de Justiça — Categoria de Programação — Conjunto de Atividades Centrais e Comuns.

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação: